



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Projecto de lei intitulado “Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia”

Nota justificativa

A era económica actual é dominada pelos saberes. O acelerado desenvolvimento das ciências e da tecnologia — a micro-electrónica, as tecnologias de comunicação e de redes, que se actualizam de dia para dia — constitui força motora para o progresso e o desenvolvimento social e económico, e contribui para aumentar, em larga escala, a produtividade e a competitividade.

Tendo como preocupação prioritária o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, todos os países e regiões do mundo, no âmbito das suas políticas, se têm debruçado sobre a definição duma série de medidas positivas e eficazes tendentes a impulsionar o desenvolvimento económico.

Para a prossecução do objectivo dum “país assente na tecnologia” e para a determinação das linhas base e dos princípios a seguir pelo Governo com vista a fomentar o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, a elaboração duma lei de bases nesse domínio constitui grande preocupação de muitos países e regiões. Não obstante as diferenças registadas no âmbito das suas leis, verificam-se sempre normas de princípio comuns, de carácter orientador, no que respeita aos objectivos, às linhas base, ao sistema, às instituições, ao pessoal, ao regime de financiamento, à atribuição de prémios e ao intercâmbio e cooperação internacional. A experiência bem sucedida desses países e regiões, na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico através dum enquadramento legal, é digno de referência para Macau. Indubitavelmente, a RAEM, que até ao momento ainda não definiu qualquer política concreta relativa às ciências e à tecnologia, tem toda a necessidade de aprovar uma lei de bases sobre a matéria, com vista a sublinhar o esforço do Governo no desenvolvimento científico e tecnológico de Macau.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A matéria de ciências e tecnologia encontra menção em dois artigos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau—o artigo 37º: “*Os residentes de Macau gozam da liberdade de exercer actividades de educação, investigação académica, criação literária e artística e outras actividades culturais.*”; e o artigo 124º: “*O Governo da Região Administrativa Especial de Macau define, por si próprio, a política relativa às ciências e à tecnologia e protege, nos termos da lei, os resultados da investigação científica e tecnológica, patentes, descobertas e invenções. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau determina, por si próprio, as normas e especificações científicas e tecnológicas aplicáveis a Macau.*” Constatase, porém, que estas são normas de princípio que carecem ainda de desenvolvimento. A definição da Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia visa, precisamente, satisfazer esta exigência.

A nível das políticas e princípios, o presente projecto define os objectivos e as medidas necessárias a adoptar, nomeadamente: incentivar a criação de instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, bem como a investigação desenvolvida pelo pessoal desta área; promover a transformação dos resultados da investigação em produtos e a sua comercialização; valorizar a formação, a admissão e a contratação de quadros qualificados, estimulando-os para a criação de actividades ligadas à área; premiar as instituições, as pessoas e os projectos que tenham contribuído de forma relevante para a RAEM; apoiar e incentivar o desenvolvimento do intercâmbio e cooperação internacional neste domínio; criar condições favoráveis à transferência das ciências e da tecnologia; e apresentar orientações estratégicas de raiz, que promovam o desenvolvimento e a educação ao nível científico e tecnológico.

Está ainda prevista no projecto uma medida importante: a criação do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia. É de crer que este Fundo não só não constituirá grande encargo para o Governo da RAEM, como também se afigura benéfico para a mobilização dos recursos da sociedade e das entidades autónomas com responsabilidade nesta área.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Estamos convictos da necessidade premente em definir a Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia, enquanto factor positivo e importante para o contínuo desenvolvimento social e económico de Macau.

21 de Março de 2000